



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

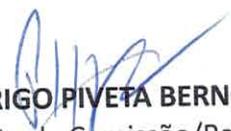
SOBRE: As Emendas nºs 03 e 04 ao Projeto de Lei nº 327/2022

Trata-se das Emendas nºs 03 e 04 ao Projeto de Lei nº 327/2022, do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos abrigos emergenciais, albergues, centros de serviços, restaurantes comunitários e casas de convivência, públicos, disponibilizarem espaços apropriados para acolhimento de animais de pequeno e médio porte, acompanhantes de pessoas em situação de rua usuários destes serviços no Município de Sorocaba e dá outras providências.

As emendas nºs 03 e 04 são de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, e acresce parágrafos ao art. 1º do PL, Limitando a norma às Instituições de caráter temporário, atuação esta da emenda 03, e também limita o percentual máximo de 15% de espaços para acolhimento em relação ao total de vagas, ação esta da emenda 04.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 17 de maio de 2023

  
**RODRIGO PIVETA BERNO**

Presidente da Comissão/Relator

  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**

Membro

*Pela manifestação em Plenário final*  
**FERNANDA SCHLIC GARCIA**

Membro